PROCESSO N.º 462/11 PROTOCOLO N.º 10.873.634-8

PARECER CES/CEE N.º 27/11 APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE UNILAGOS

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de alteração curricular do curso de graduação em Matemática – Licenciatura.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício n.º 346/11 - CES/GAB/SETI (fls. 21), de 25 de março de 2011, com a Informação n.º 08/11-CES/SETI, de 06 de outubro de 2010 (fls. 19/20), encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Faculdade Unilagos, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – FESMAN, do Município de Mangueirinha, que por meio do ofício n.º 03/11, de 17 de fevereiro de 2011, solicita alteração curricular do curso de graduação em Matemática – Licenciatura.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 4315/09, de 18 de fevereiro de 2009, fundamentado no Parecer n.º 901/08, de 05 de dezembro de 2008, com carga horária de 3.160 (três mil cento e sessenta) horas, funcionamento no período noturno, regime de matrícula anual, 40 (quarenta) vagas/anuais e prazo de integralização: mínimo 3 (três) e máximo 5 (cinco) anos.

O Parecer n.º 223/10-CES/CEE-PR, de 09 de novembro de 2010, aprovou a alteração curricular, em decorrência do Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que determina a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos cursos de formação para docentes. Dessa forma, a nova organização curricular assim se expressa: 3.232 (três mil duzentas e trinta e duas horas), sendo incusas 72 (setenta e duas) horas da disciplina de Libras, no segundo ano do curso em tela.

PROCESSO N.º 462/11

Do Pedido de Alteração Curricular

A Faculdade Unilagos, assim justifica o pedido de alteração do projeto pedagógico aprovado pelo Parecer n.º Parecer n.º 223/10-CES/CEE-PR, de 09 de novembro de 2010 (fls. 03):

> (…)
>
> Após análise da Proposta Curricular do Curso, e estando em conformidade com Parecer CEE/CES n.º 223/10, aprovado em 09/11/2010, quando autoriza a adequação Curricular (em anexo), na qual contemplamos o Ensino de Libras, ficando disciplina de 72 horas no segundo ano de integralização, terão em sua matriz : Prática do Ensino da Matemática I, com carga horária de 200 horas, mais Estágio Supervisionado I, com carga horária de 200 horas. No terceiro e último ano de integralização Curricular, alunado terá Prática de Ensino II e Estágio Supervisionado II, ambos com carga horária de duzentas horas, tornando um acúmulo de carga horária aos discents.
>
> Esta Instituição, primando pela qualidade de ensino e acesso a ingressos ao Ensino Superior, solicita deste Conselho Estadual de Educação:
> Migração da disciplina de libras,para 1º ano do Curso, momento ideal para implantação desta disciplina até mesmo antevendo que nos anos subsequentes (2º e 3º ano) estão em contato com a realidade da prática docente, onde podem encontrar educandos com necessidades educacionais 'especiais'.
>
> Sendo assim, em 2011, teremos o 1º ano cursando disciplina de Libras (carga horária total de 72 horas, distribuída em 36 horas teoria e 36 horas de prática), cursadas simultaneamente o 2º ano do curso, com aulas aos sábados letivos, conforme prevê calendário Escolar Anual-2011.
>
> Por fim, informo que esta alteração não altera a carga horária total do Curso, que é de 3.232.

2. No Mérito

O pedido da Faculdade Unilagos consiste em uma única alteração no projeto pedagógico do curso de graduação em Matemática – Liucencaitura: antecipar a disciplina de Libras, prevista para o 2º ano, aprovado pelo Parecer n.º 223/10-CES/CEE-PR, de 09 de novembro de 2010, para o 1º ano, sem alterar a carga horária aprovada pelo respectivo parecer, conforme matriz curricular seguinte:

PROCESSO N.º 462/11

1º Ano

DISCIPLINAS	Carga Horária Semanal	Teoria	Prática	Carga Horária Anual
História da Matemática	02	72		72
Psicologia da Educação	02	72		72
Fundamentos da Matemática I	04	144		144
Português Instrumental	02	72		72
Informática Básica e Tecnologia aplicada à matemática	02	72		72
Metodologia do Ensino da Matemática	02	72		72
Matemática Financeira e comercial	02	72		72
Organização e gestão da educação básica	02	72		72
Diversidade, inclusão e educação especial	02	72		72
Libras	**02**	**36**	**36**	**72**
Total	**22**	**756**	**36**	**792**

PROCESSO N.º 462/11

2º ANO

DISCIPLINAS	Carga Horária Semanal	Teoria	Prática	Carga Horária Anual
Fundamentos Históricos e Filosóficos da Educação	02	72		72
Fundamentos da matemática II	04	144		144
Cálculo I*	04	144		144
Álgebra linear	02	72		72
Modelagem Matemática	02	72		72
Didática aplicada ao ensino da matemática	02	72		72
Estatística I *	02	72		72
Geometria	02	72		72
Sub total	20	720		720
Prática do Ensino da Matemática I*			200	200
Estágio Supervisionado I*			200	200
Total	**20**	**720**	**400**	**1120**

PROCESSO N.º 462/11

3º ANO

DISCIPLINAS	Carga Horária Semanal	Teoria	Prática	Carga Horária Anual
Lógica Matemática	02	72		72
Cálculo II*	04	144		144
Estatística II*	02	72		72
Álgebra	04	144		144
Geometria Analitica e vetorial	02	72		72
Desenho Geométrico e Geometria descritiva	04	144		144
TCC	02	72		72
Sub Total	**20**	**720**		**720**
Estágio Supervisionado II*	-	-	200	200
Prática de Ensino da Matemática II*	-	-	200	200
Total	20	720	400	**1120**

Total Teoria	**2196 horas**
Total Prática	**436 horas**
Total Estágio Supervisionado	**400 horas**
Total Atividades Acadêmicas Complementares	**200 horas**
Total Geral	**3.232 horas**

*** Disciplinas com Pré- requisito**

PROCESSO N.º 462/11

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela alteração curricular do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, antecipando a disciplina de Libras do 2º para o 1º ano, ofertado pela Faculdade Unilagos, do Município de Mangueirinha, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – FESMAN, com carga horária de 3.232 (três mil, duzentas e trinta e duas) horas.

Devolva-se o presente processo para a Unilagos, para constituir fonte de acervo e informação

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES